

ESCOLAS DE ENSINO SUPERIOR E CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO



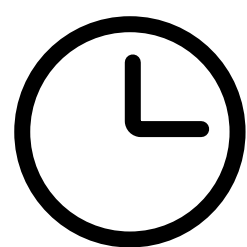
ANEXO DA



PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0373/2021

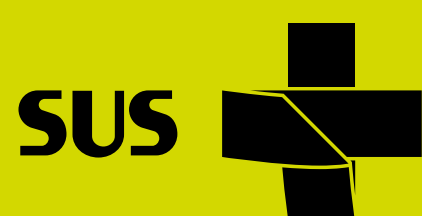
ESTE MATERIAL NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DA PORTARIA.

PROTOSCOLOS ESPECÍFICOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS EM ESCOLAS DE ENSINO SUPERIOR E CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, AUTORIZADAS A FUNCIONAR NOS TERMOS DO DECRETO N° 17.361, DE 22 DE MAIO DE 2020.



**SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO,
SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO**

ATUALIZADO EM: 21/8/2021



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

1. PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Estão autorizadas as atividades presenciais em:

- Escola de Ensino Superior
- Centros de formação profissional

ACESSO À INSTITUIÇÃO E PERMANÊNCIA

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Entrada e permanência

- 1.1. A entrada e saída dos alunos, assim como os intervalos, deverão ser fracionados.
 - 1.1.1. Não deve ser admitido acesso de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada com cobertura do nariz e da boca.
 - 1.1.1.1. Todos os presentes nas dependências da instituição deverão permanecer de máscara, dentro e fora das salas de aula, exceto quando estiverem em momento de alimentação ou hidratação.
- 1.2. O trânsito de materiais deverá ser o menor possível e limitado às necessidades pedagógicas do aluno.
- 1.3. Informar, em local visível, no acesso a cada ambiente, o número máximo de pessoas permitido.
- 1.4. Demarcar posições para gerenciamento de filas dentro das unidades (copiadoras, setores de atendimento e biblioteca), respeitando o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.
- 1.5. Instruir os alunos sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e do manuseio para

guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.

2. FORMAÇÃO DE TURMAS, SALAS DE AULA E AULAS PRÁTICAS

- 2.1. Adequar a capacidade das salas de aula com demarcação nos espaços, respeitando o distanciamento de 1m (um metro) entre os alunos e entre alunos e professor.
 - 2.1.1. Escalonar a saída das salas de aula por fileiras de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à porta, evitando o cruzamento entre alunos.
- 2.2. Recomenda-se dividir as turmas em subgrupos e escalonar os dias, horários ou turnos de presença de cada subgrupo, estabelecendo a capacidade máxima das salas, dos laboratórios e das clínicas.
- 2.3. Os laboratórios deverão funcionar com capacidade máxima de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) respeitando o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre alunos e entre alunos e professor.
 - 2.3.1. Laboratórios deverão estar abertos apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos.
 - 2.3.2. O uso de equipamentos que não possam ser removidos deve ser alternado, evitando proximidade entre os alunos e permitindo a sua higienização conforme o caso.
- 2.4. As clínicas deverão funcionar com atendimento

reduzido, mediante agendamento prévio de horário, considerando a necessidade de intervalos entre uma aula e outra, oportunizando as condições necessárias para a correta higienização de espaços e materiais.

- 2.5. As clínicas deverão contar com divisórias individuais e equipamentos de desinfecção em cada baia e os produtos de higiene deverão ser descartados ao final do atendimento.
- 2.6. Clínicas, como a de fisioterapia, deverão ter camas com distanciamento de 1m (um metro) entre elas e os alunos deverão ocupar apenas um dos lados, garantindo o espaçamento mínimo.
- 2.7. Não ingerir alimentos e bebidas dentro de salas de aula, laboratórios e clínicas.

3. ROTINA DE ATIVIDADES

- 3.1. Garantir alternativas de avaliações não presenciais aos alunos pertencentes ao grupo de risco, com comprovação médica, ou com suspeita ou confirmação de terem contraído COVID-19.
- 3.2. Vedadas atividades que reúnam público e possam causar aglomeração.
- 3.3. Não deverão ser compartilhados objetos de uso pessoal e alimentos entre os alunos.
- 3.4. Evitar a entrega física de atividades trazidas de casa.
 - 3.4.1. Quando não for possível, as atividades trazidas de casa poderão ser entregues aos professores em compartimentos higienizáveis.
 - 3.4.2. Os professores deverão higienizar as mãos após manuseio de atividades trazidas de casa pelos alunos.


4. INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS E ÁREAS COMUNS

- 4.1. Limitar o acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da instituição, a fim de evitar cruzamento de fluxos.
- 4.2. Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de usuário.
- 4.3. A sala dos professores deverá estar sinalizada com o número máximo de pessoas permitido, obedecendo ao distanciamento de 1m (um metro) entre os professores.
 - 4.3.1. A sala deverá ser de uso restrito aos professores.
 - 4.3.2. Os professores não deverão ficar circulando na sala.
 - 4.3.3. Cadeiras ou sofás deverão ser sinalizados em locais que não podem ser utilizados.
- 4.4. Identificadores digitais são permitidos se houver assepsia antes e após o uso.
- 4.5. Restringir o uso de vestiários à capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
- 4.6. Suspensão do uso de espaços coletivos, salas de estudo, individuais e coletivas, diretórios acadêmicos e similares.
- 4.7. Os auditórios poderão ser utilizados, respeitadas as regras deste protocolo.
- 4.8. Os espaços do complexo esportivo deverão ser utilizados, estritamente, para o cumprimento de componentes curriculares eminentemente práticos dos cursos ofertados.

- 4.8.1. Para aprendizagem de práticas esportivas, o aluno deverá usar material individual, o qual deverá ser higienizado com os produtos sanitizantes ou detergentes autorizados pelos órgãos competentes para essa finalidade, antes e após o uso.
- 4.8.2. Aplica-se, no que couber, os protocolos específicos de academia, centro de ginástica, estabelecimento de condicionamento físico e clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares.
- 4.9. Isolar e proibir o uso de assentos, poltronas e bancos nas áreas comuns.
- 4.10. Restringir o uso de elevadores para 50% (cinquenta por cento) da capacidade, com demarcação no piso.
- 4.11. As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas e as seguintes medidas:
 - 4.11.1. Designar um ou mais funcionários para manusear o acervo, ou higienizar as mãos dos alunos com álcool 70% (setenta por cento) antes e depois de manusear o acervo.
- 4.12. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
- 4.13. Caso a instituição possua lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares em suas dependências, deve-se seguir as normas dispostas no protocolo específico de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cantinas e similares
 - 4.13.1. Distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre os ocupantes na mesa.
 - 4.13.2. Na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1m (um metro) entre as pessoas.

5. PROFESSORES E COLABORADORES

- 5.1. Recomenda-se que a instituição concentre a carga horária do professor, de forma que ele compareça ao trabalho presencial menos dias da semana.
- 5.2. Capacitar professores e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.
- 5.3. Instruir os professores e colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.
- 5.4. Profissionais que forem manipular objetos que não tiverem sido higienizados deverão higienizar as mãos após o manuseio.
- 5.5. Os professores e colaboradores devem manter distanciamento e manter a conversa restrita às atividades da instituição.
- 5.6. Professores e funcionários deverão ser observados e monitorados quanto a sua situação de saúde quando do retorno às atividades acadêmicas presenciais, para o encaminhamento a serviços de saúde, se necessário.
- 5.7. Caso algum aluno, professor ou colaborador apresente febre ou algum outro sintoma de COVID-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à instituição, sendo proibido o seu comparecimento, devendo ser encaminhado para atendimento em serviço de saúde e comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município.

- 5.8. Observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou alunos, comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município.
- 5.9. Profissionais com contato domiciliar suspeito ou confirmado para COVID-19 devem seguir as recomendações descritas na Nota Técnica COVID-19 nº 006/2020 da SMSA-BH. 

6. AMBIENTES E HIGIENIZAÇÃO

- 6.1. Instalar dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) nos portões de acesso da instituição de ensino, nas entradas das salas de aula, dos laboratórios, das clínicas, das cantinas e em outras áreas comuns e de maior circulação, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e espaços de atendimento interno.
 - 6.1.1. Obrigatória a higienização das mãos ao entrar em qualquer ambiente.
- 6.2. Construir com o profissional responsável pela limpeza um plano de higienização e desinfecção de todos os espaços, materiais e equipamentos, garantindo o treinamento dos procedimentos.
- 6.3. Nas secretarias, setores de atendimento e similares, instalar barreira de proteção entre os atendentes e os alunos.
- 6.4. Higienizar as salas de aula após o final das aulas em cada turno e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.

- 6.5. Higienizar as salas de atividades práticas, como laboratórios e clínicas, após a utilização por cada turma de alunos, incluindo-se a limpeza dos equipamentos, bancadas, mobiliário, computadores, mouses, teclados, microscópios e demais utensílios utilizados nas aulas. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 6.6. Higienizar as superfícies de constante manuseio, como carteiras, maçanetas, grades e corrimões, no mínimo três vezes ao dia e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 6.7. Sinalizar rotas dentro da instituição para minimizar as chances de contato entre alunos.
- 6.8. Instalar cones, fita zebra ou outros elementos para direcionamento do fluxo de pessoas.
- 6.9. Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
- 6.10. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte, como luvas, máscaras e equipamentos de proteção individual – EPIs –, e descartar de forma apropriada.
- 6.11. É vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
- 6.12. Manter as portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o manuseio repetido por várias pessoas.

- 6.13. Sinalizar áreas comuns e pontos estratégicos com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à COVID-19.
- 6.14. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas. Caso os ambientes sejam climatizados, deve-se observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.

7. BANHEIROS

- 7.1. Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
- 7.2. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- 7.3. Manter as saboneteiras e os toalheiros dos lavatórios abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento).
- 7.4. Manter os banheiros limpos e sanitizados, ajustando a frequência de acordo com a necessidade.
- 7.5. Recomenda-se a fixação de divisória entre mictórios individuais na altura do rosto dos usuários frequentes.

8. ESTACIONAMENTO

- 8.1. Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância, o cuidado e a atenção às medidas de saúde para combate à COVID-19.

- 8.2. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos dos usuários.

9. ALUNOS COM NECESSIDADES ADICIONAIS

Instituições que atendem alunos com deficiência auditiva, visual, cognitiva ou com condições físicas que exigem contato próximo com terceiros deverão adotar, além dos protocolos do segmento, as seguintes normas:

- 9.1. O profissional de apoio deverá trocar luvas, em caso de uso, e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) toda vez que for atender um novo estudante.
- 9.2. Realizar higienização dos materiais, em especial os utilizados por estudantes com deficiência visual, entre os atendimentos de cada aluno.
- 9.3. O profissional de apoio que possui contato face a face prolongado ou frequente com o aluno com necessidades especiais deverá usar máscara e face shield.
- 9.4. Alunos portadores de condições crônicas ou imunocomprometidos ou gestantes deverão passar por avaliação e recomendação médica para frequentar aulas presenciais.
- 9.5. Os cuidados de higienização do ambiente e das mãos devem ser intensificados e as medidas de distanciamento social devem ser reforçadas, na medida do possível, quando houver aluno com deficiência cognitiva que dificulte o uso continuado da máscara.
- 9.6. Alunos com deficiência visual que possuem habilidade para uso de bengalas e cães-guias devem

fazer uso deles, em detrimento do uso de pessoas para guiá-los.

- 9.7. Materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas e andadores, deverão ser higienizados com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento) ao chegar à instituição, ou sempre que necessário.
- 9.8. Redobrar a atenção e os cuidados na prevenção à COVID-19:
 - 9.8.1. Evitar tocar no rosto sem que as mãos estejam higienizadas.
 - 9.8.2. Manter a higienização do ambiente e dos objetos frequentemente tocados após a cada uso ou quando se fizer necessário.
 - 9.8.3. Reforçar o uso de máscaras faciais, acompanhadas ou não de face shield, entre alunos e terceiros de contato próximo na instituição.
 - 9.8.4. Promover a higienização das mãos ao chegar à instituição, ao retornar para casa e após qualquer deslocamento externo.
 - 9.8.5. Aumentar, quando possível, o distanciamento social em ambientes com alunos:
 - 9.8.5.1. Que possuam deficiência visual e utilizam o tato como sentido de percepção e interação com o ambiente.
 - 9.8.5.2. Surdos-cegos, que se comunicam por meio do Tadoma ou Libras tátil.
 - 9.8.5.3. Que possuam condições físicas as quais exigem contato próximo com terceiros e com alguns objetos do seu dia a dia, como acompanhamento do profissional da educação para alimentação, higiene e locomoção.

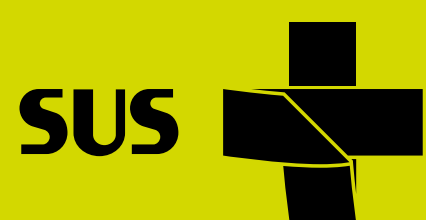
9.8.5.4. Com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica, como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias.



PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**